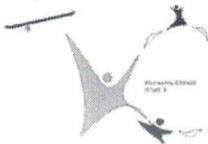


**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO (COMERC)**  
**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

01 Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 9h00,  
02 reuniu-se extraordinariamente, por meio de videoconferência, o COMERC, tendo  
03 como pontos de pauta: Discussão da Proposta de Regimento do COMERC. Fizeram-  
04 se presentes as conselheiras/conselheiros: ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO  
05 ARCHANGELO; TAGIANE GIORGETTI DOS SANTOS BETEGHELLI;  
06 SANDRA HELENA TINÓS; ROSANGELA DE LOURDES SILVA DE FREITAS;  
07 THAIS MACHADO B. ARCHANGELO; ADRIANO MOREIRA; VALNEIDE  
08 ANASTÁCIO DOS SANTOS; LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA; RAQUEL  
09 RIBEIRO; RENATA CÉLIO CLARO DE OLIVEIRA; ALEXANDRA CRISTINA  
10 DELBON; LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO; SIMONE MICHELIN IOST  
11 GIOVANI; LUCIANA PIZZINATTO; MARIA BERNADETE SARTI DA SILVA  
12 CARVALHO. Discussão da Proposta de Regimento do COMERC: a conselheira  
13 TAGIANE GIORGETTI DOS SANTOS BETEGHELLI propôs que não ocorra a  
14 deliberação final acerca das mudanças regimentais, mas sim que aconteça a  
15 construção de uma proposta de alteração regimental para ser votada assim que a  
16 propositura, na íntegra, esteja concluída. A proposta foi aprovada. Após discussão e  
17 reflexão foram indicadas as seguintes alterações: o artigo primeiro passa a ter a  
18 seguinte redação: “Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro  
19 (COMERC), criado pelo artigo 261 da Lei Orgânica do Município e reorganizado  
20 pela Lei Municipal N°. 4.006 de 15 de dezembro de 2009, órgão normativo,  
21 consultivo, deliberativo, propositor e mobilizador em matérias relacionadas à  
22 educação no Município, terá autonomia no cumprimento de suas atribuições e reger-  
23 se-á pelas disposições contidas neste Regimento”. Foram incluídos ao artigo primeiro  
24 sete parágrafos, são eles: “§1º - O Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro  
25 compreende: I - as instituições do ensino fundamental (regular e na modalidade de  
26 Educação de Jovens e Adultos) e de educação infantil mantidas pelo Poder Público  
27 municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa  
28 privada; III – os órgãos municipais de educação. §2º - Por autonomia de atuação  
29 entende-se: a capacidade de adotar as próprias decisões, com base na legislação  
30 vigente no país, sem impedimento ou constrangimento de qualquer ordem; §3º - Por  
31 órgão normativo entende-se a atribuição para: elaborar as regras que adaptam para o  
32 Município as determinações da legislação vigente no país; §4º - Por órgão consultivo  
33 entende-se a atribuição para: colaborar com o poder Público Municipal na  
34 formulação da Política e do Plano Municipal de Educação; assistir e orientar o Poder  
35 Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município; opinar sobre  
36 a instalação de estabelecimento de ensino, em todos os níveis, no âmbito do  
37 Município; emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional, por  
38 iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais,  
39 entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares; colaborar com o Poder  
40 Público Municipal na definição da Política Educacional do Município, no âmbito da  
41 Educação Especial; §5º - Por órgão deliberativo entende-se atribuição para: decidir  
42 sobre: as diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para o  
43 conjunto das escolas municipais públicas e particulares; os projetos de deliberação  
44 encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro; §6º - Por órgão  
45 propositivo entende-se a atribuição para: propor normas para aplicação de recursos

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.*



## CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 - ALTO DO SANTANA - CEP: 13504-188 - RIO CLARO - SÃO PAULO

46 públicos em educação no Município; medidas ao Poder Público Municipal no que  
47 tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à  
48 educação infantil e ao ensino fundamental; critérios para o funcionamento dos  
49 serviços escolares de apoio ao educando; §7º - Por órgão mobilizador em matérias  
50 relacionadas à educação no Município entende-se a atribuição para: organizar, a cada  
51 03 (três) anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Conferência  
52 Municipal de Educação”. Sem mais a tratar, a presidenta agradeceu a presença de  
53 todos e deu por encerrada a reunião. Eu, ADRIANO MORIRA, lavrei a presente ata,  
54 que segue assinada por mim e pela presidenta do COMERC.

55  
56

*Adriano Morira*  
*[Signature]*  
*[Signature]*